

JUSTICE AS FAIRNESS NO PENSAMENTO DE JOHN RAWLS: UMA CONCEPÇÃO POLÍTICA DA JUSTIÇA PARA DEMOCRACIAS CONSTITUCIONAIS

JUSTICE AS FAIRNESS IN JOHN RAWLS'S THINKING: A POLITICAL CONCEPTION OF JUSTICE FOR CONSTITUTIONAL DEMOCRACIES

Anna Paula Bagetti Zeifert¹

RESUMO

O presente artigo analisa os principais elementos desenvolvidos pelo filósofo norte americano John Rawls na sua concepção de justiça para as sociedades nacionais, que consiste em uma concepção política (pública) de justiça e requer seja independente de qualquer doutrina moral abrangente, filosófica ou religiosa. Essa concepção pública de justiça é empregada pelo autor para desenvolver sua própria “teoria da justiça” denominada de *Justice as fairness*, apropriada para democracias constitucionais. Nesse contexto, é necessário compreender qual o papel desempenhado pela filosofia política e por que o conceito de justiça rawlsiano é político e se afasta de uma concepção metafísica. Ainda, como referida concepção e algumas das suas questões fundamentais foram desenvolvidas na obra de 1971, *A Theory*, e tornaram-se mais claras a partir de escritos posteriores. O próprio autor reconhece que não foi tão objetivo quanto deveria ter sido nas suas primeiras formulações e que as críticas colaboraram para posteriores elucidaciones, possibilitando um amadurecimento com relação a determinados conceitos. Talvez Rawls não tenha dado a ênfase necessária para sua proposta de pretender que a justiça como equidade fosse reconhecida como uma concepção política de justiça e isso, por vezes, proporcionou interpretações equivocadas.

Palavras-chave: Justiça como Equidade, Democracia Constitucional, Teoria da Justiça.

ABSTRACT

The present article analyzes the main elements developed by the American philosopher John Rawls in his conception of justice for national societies, which consists of a (public) conception of justice and requires independent of any comprehensive, philosophical or religious moral doctrine. This public conception of justice is used by the author to develop his own "theory of justice" called *Justice as fairness*, appropriate for constitutional democracies. In this context, it is necessary to understand the role played by political philosophy and why the concept of Rawlsian justice is political and departs from a metaphysical conception. Further, as this conception and some of its fundamental questions were developed in the 1971 work, *The Theory*, and have become clearer from later writings. The author himself acknowledges that it was not as objective as it should have been in its earlier formulations and that the criticisms contributed to further elucidations, allowing a maturation with certain concepts. Perhaps Rawls has not given the necessary emphasis to his proposal to claim that

¹ Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direitos Humanos - e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos Globalização e Equidade (CNPq). E-mail: annazeifert@yahoo.com.br

justice as fairness is recognized as a political conception of justice, and this has sometimes provided misinterpretation.

Keywords: Justice as Equity, Constitutional Democracy, Theory of Justice.

INTRODUÇÃO

Com o intuito de criar as bases para sua *teoria da justiça*² que tem como fundamento a existência de uma sociedade democrática justa, cooperativa, fundada no respeito mútuo e na garantia da liberdade e da igualdade de todos os cidadãos, Rawls revisita a filosofia política a fim de encontrar subsídios para estabelecer um possível alicerce que sirva de suporte para a estrutura básica de um regime democrático. Segundo o autor, “a estrutura básica designa as principais instituições políticas, sociais e econômicas dessa sociedade, e o modo pelo qual elas se combinam num sistema de cooperação³ social.” Isso restringe a sua concepção política⁴ de justiça⁵, pois mesmo sendo uma concepção moral, ela é desenvolvida de maneira a atingir especificamente certo regime social, evitando uma concepção moral geral, como fez o utilitarismo e o intuicionismo. Ou seja, “[...] o princípio da utilidade, qualquer que seja a sua formulação, vale para tudo, como usualmente se supõe: desde ações individuais até as leis das nações.” Rawls pretende fugir de tais concepções e formular uma teoria capaz de combater os referidos modelos. (RAWLS, 1992, p.27)

A concepção de justiça política rawlsiana será desafiada a conviver com as mais variadas doutrinas morais abrangentes, forjadas a partir de questões históricas e sociais que marcaram o nascimento do Estado Moderno. Conforme esclarece Rawls (1992. p. 27-28),

As condições sociais e históricas de tal Estado originam-se nas guerras de religião que se seguiram à Reforma e no desenvolvimento subsequente do princípio da tolerância, bem como na expansão do governo constitucional e das instituições das grandes economias industriais de mercado. Essas condições afetam profundamente

² Afirma Bobbio (1986, p. 143), que “a teoria da justiça de Rawls, embora fundada sobre bases contratualistas (de um contrato original entre pessoas racionais), tem bem pouco a ver com as teorias do contrato social, cuja intenção era a de justificar racionalmente a existência do estado, de encontrar um fundamento racional para o poder político, para o máximo poder do homem sobre o homem, e não a de propor um modelo de sociedade justa.” A teoria da justiça proposta por Rawls se difere das demais teses contratualistas quando busca na sua essência não a legitimidade do poder (soberano), mas a legitimidade da justiça.

³ A ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação aparece, primeiramente, em *A Theory* no capítulo 1, §1. Rawls retoma tal discussão em obras posteriores, mas sempre mantendo suas bases.

⁴ No entender de Forst (2010. p. 223) “Uma teoria é política quando evita pretensões de fundamentação questionáveis e quando se refere unicamente à estrutura básica da sociedade.”

⁵ Destaca Gorovitz (1979. p. 320) que “para Rawls, o terreno primário no qual opera nossa justiça é a distribuição de nossos bens, dando a ‘bens’ um sentido amplo que inclui muito daquilo a que poderemos razoavelmente aspirar: riqueza, posição social, oportunidades, habilidades, liberdade, e até mesmo auto-respeito. A maneira como tais bens são distribuídos numa sociedade justa dependerá dos princípios de justiça refletidos no sistema de direitos, leis, processos e posições que faz da sociedade uma entidade política funcional.”

os requisitos de uma concepção praticável de justiça política: tal concepção tem de dar espaço a uma diversidade de doutrinas e à pluralidade de concepções conflitantes e, na verdade, incomensuráveis, do bem tal como adotados pelos membros das sociedades democráticas existentes.

A tradição política está presente na concepção política de justiça rawlsiana visto que é parte da proposta de justiça como equidade o consenso entre as mais diversas doutrinas morais que se enraizaram nas sociedades modernas a partir do momento que a tolerância, a noção de direitos e de Estado democrático passaram a ser a pauta de debates na sociedade com vistas a construir uma ordem social mais justa. A *justice as fairness*, é uma alternativa a proposta utilitarista que por longo período figurou como teoria hegemônica na tradição do pensamento político. A filosofia política e seus pressupostos terão papel fundamental na tarefa de superação do referido modelo e na construção da proposta rawlsiana. (RAWLS, 1985)

Nesse sentido, caberá a filosofia política, em regimes democráticos, dedicar-se as questões divergentes e buscar um acordo⁶ razoável que seja publicamente aceito e endossado, mesmo que parcialmente, mas que mantenha as bases do respeito mútuo e da cooperação, o que implica revirar as bases da tradição em busca de um fio condutor que auxilie no estabelecimento de pressupostos para a construção dos princípios⁷ de justiça que servirão de referência para as instituições e o próprio convívio entre os cidadãos. Esse arranjo vai determinar como uma sociedade bem ordenada⁸ formada por cidadãos livres e iguais, que tem como fundamento o respeito mútuo e a cooperação, deve proceder para tornar-se estável e fazer jus ao *ideal social* rawlsiano. (RAWLS, 1985)

Questionamos, a partir de tais constatações, como a filosofia política iria atuar para estabelecer as bases do acordo, ou seja, como seria possível conciliar a estrutura básica de uma sociedade com a garantia da liberdade e da igualdade para todos os cidadãos. “Uma concepção política não tem de ser uma criação original, ela pode apenas articular ideias e

⁶ Destacam os autores, que a necessidade de um acordo razoável que mantivesse as bases da cooperação é um fator de extrema importância para Rawls. “Desconfiança e ressentimento corroem os liames da convivência civilizada, suspeita e hostilidade levam os homens a agir de maneiras que, do contrário, evitariam.” (MAFFETTONE; VECA, 2005. p. 389).

⁷ No entender do Dworkin (2007, p. 247), na teoria Rawlsiana “[...] os princípios são categorias inatas da moralidade comum a todos os homens, impressos em sua estrutura neural de modo que o homem não possa negar esses princípios sem correr o risco de abandonar o poder de raciocinar sobre a moralidade.”

⁸ Conforme os autores, “[...] uma sociedade é bem ordenada quando não apenas tende a promover o bem-estar dos próprios membros, mas também quando é regulada de maneira efetiva por uma concepção pública da justiça. Isso significa que se trata de uma sociedade em que 1) cada um aceita e sabe que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça e 2) as instituições fundamentais da sociedade costumam satisfazer esses princípios e, em geral, de modo reconhecido. Em meio a indivíduos com objetivos e finalidades diferentes, uma concepção compartilhada de justiça estabelece vínculos de convivência civil; o desejo geral de justiça limita a busca de outros objetivos. Pode-se pensar que uma concepção pública de justiça constituía o estatuto fundamental de uma associação humana bem ordenada.” (MAFFETTONE; VECA, 2005. p. 387-388)

princípios familiares intuitivos de modo a que se possa reconhecer a possibilidade de eles se combinarem de maneira nova.” A reflexão, a partir de conceitos e compreensões intuitivos familiares estabelece uma nova forma de pensamento e ganha outras configurações. O acordo público que pretende estabelecer as bases para uma sociedade bem ordenada e justa vai depender de tais reflexões que serão possibilitadas pela própria filosofia política. A concepção de justiça proposta pelo autor americano só irá atingir seu objetivo principal “[...] se oferecer uma maneira razoável de dar forma, uma visão coerente, às bases mais profundas de acordo inscritas na cultura política pública de um regime constitucional e aceitável para as suas mais fortes convicções refletidas.” (RAWLS, 1992, p. 32)

Se essa concepção for alcançada os cidadãos irão refletir no sentido de compreender se realmente a sua concepção de justiça é efetivamente justa e coerente com as concepções dos demais membros da sociedade. Isso ganhará uma expressão pública que será ou não escolhida para compor uma concepção política de justiça.

As principais instituições da sociedade e a maneira pela qual se ajustam num esquema de cooperação social podem ser examinadas sobre a mesma base por cada cidadão, quaisquer que sejam sua posição social ou interesses particulares. Deve-se notar que, nesse modo de ver, não se considera a justificação simplesmente como um argumento válido a partir das premissas apresentadas, ainda que essas premissas sejam verdadeiras. A justificação é antes dirigida aos outros que discordam de nós, e, portanto tem de proceder sempre de algum consenso, isto é de, de premissas que nós e os outros reconheçamos publicamente como verdadeiras ou, melhor ainda, reconhecemos publicamente como aceitáveis para nós para o fim de estabelecer um acordo operativo sobre questões fundamentais da justiça política. Não seria necessário dizer que esse acordo deve ser informado e livre de coerções, e alcançado pelos cidadãos de maneira compatível com a concepção que deles temos como pessoas livres e iguais. (RAWLS, 1992, p. 33)

É nesse cenário que Rawls (1985) esclarece ser prática e não metafísica a concepção de justiça desenvolvida no âmbito da sua justiça como equidade, a intenção é que essa concepção política de justiça sirva como suporte para um acordo razoável entre cidadãos, e não supõe uma única concepção de bem a prevalecer.⁹ Para tanto, há a necessidade de que doutrinas morais abrangentes sejam elas religiosas, morais ou filosóficas colaborem ou passem a apoiar o acordo. No entanto, elas não devem ser a base para o consenso entre os cidadãos. O acordo é relativo às questões que efetivamente irão garantir a estabilidade da sociedade e de um regime democrático. As doutrinas morais abrangentes e seus valores são relevantes nesse acordo somente quando corroboram com os valores políticos fundamentais.

⁹ Em *A Theory* essa distinção não aconteceu, só quando Rawls escreve o texto *Justice as Fairness: Political not Metaphysical* e, posteriormente, *Political Liberalism* é que a questão do político se torna evidente.

1 A FUNÇÃO DA FILOSOFIA POLÍTICA NA PROPOSTA RAWLSIANA

Evidenciamos, em muitas passagens, que Rawls (2005) tem uma preocupação em esclarecer que uma concepção de justiça possua uma justificação a partir de questões práticas da realidade social, não devendo ser concebida como um problema epistemológico ou metafísico.¹⁰ Ainda, que uma concepção plena (completa) de justiça é o que norteia a concepção de *ideal social* no autor, e está diretamente ligada a organização da vida em sociedade, suas instituições e os princípios de justiça. Porém, a base para essa concepção de justiça só seria encontrada em uma sociedade democrática, compreensão que ganha sustentação a partir do momento em que o autor propõe no §1 da obra *Justice as fairness: a restatement*, quatro possíveis funções da filosofia política.¹¹

Primeiramente, a filosofia política teria como função prática enfrentar questões controvertidas que emergem na sociedade de maneira a solucioná-las ou pelo menos, promover um acordo que possa fazer com que as divergências morais ou filosóficas possam ser amenizadas, promovendo o respeito e a harmonia entre os cidadãos. Necessário destacar que as divergências sobre as quais Rawls faz referência vão além das questões políticas, econômicas ou sociais, dizem respeito ao embate entre as doutrinas morais abrangentes existentes no interior de uma sociedade que possuem visões diferenciadas com relação às noções de liberdade e igualdade. Seria tarefa da filosofia política reconciliar e promover um consenso entre as referidas temáticas.

A título de clarificação, consideremos o conflito entre as reivindicações de liberdade e as reivindicações de igualdade na tradição do pensamento democrático. Os debates dos últimos dois séculos ou mais evidenciam que não há acordo público sobre como as instituições básicas devem ser organizadas para melhor se adequarem à liberdade e à igualdade da cidadania democrática. Há uma divisão entre a tradição oriunda de Locke, que enfatiza o que Constant chamava de ‘liberdade dos modernos’ – liberdade de pensamento e liberdade de consciência, certos direitos básicos da pessoa e de propriedade, e o primado da lei -, e a tradição oriunda de Rousseau, que enfatiza o que Constant chamava de ‘liberdade dos antigos’ – as liberdades políticas iguais e os valores da vida pública. Esse contraste tão demarcado revela a complexidade do conflito. (RAWLS, 2003, p. 2)

Outra função possível da filosofia política seria a de orientação da sociedade com relação à forma de pensar as instituições políticas e sociais, considerando os interesses

¹⁰ Vários foram os críticos da proposta rawlsiana de justiça, dentre eles podemos citar: Hart, Habermas, Sen, Dworkin, Sandel, Walzer, MacIntyre entre outros. Com intuito de esclarecer possíveis controvérsias sobre a sua proposta, Rawls escreve em 1985 o artigo *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*, no qual busca esclarecer certas obscuridades que rondam sua teoria desde 1971, e que o fez alvo de intensas críticas.

¹¹ Também é possível encontrar referidas observações, na obra *Conferências sobre a história da filosofia política*, organizado por Samuel Freeman.

individuais possíveis de serem endossados pela sociedade civil. Não se pode deixar de fazer referência as mais diversas concepções de bem que emergem no interior da sociedade e que estarão presentes no instante em que as instituições sociais e políticas serão articuladas.¹²

Como terceira função, Rawls (2003, p. 4) destaca a *reconciliação*¹³, necessária quando compreendemos a sociedade¹⁴ composta por “[...] profundas e irreconciliáveis diferenças nas concepções religiosas e filosóficas, razoáveis e abrangentes, que os cidadãos têm do mundo, e na ideia que eles têm dos valores morais e éticos a serem alcançados na vida humana.”

Por fim, a quarta função da filosofia política que considera a mesma como realisticamente utópica e compreende como necessária a manutenção do pensamento que entende ser possível projetar uma ordem social decente, justa e democrática, mesmo que dentro de certas limitações. Nesse sentido, a discussão vai girar em torno do fato do pluralismo e a possibilidade de reconciliação dentro dos limites praticáveis com vistas a uma sociedade decente e que objetive a observância dos direitos humanos. (RAWLS, 2001)

Essa observação relativa aos direitos humanos¹⁵, na quarta e última função da filosofia política desenvolvida por Rawls, foi acrescentada por nós, pois entendemos que a obra *The Law of Peoples*, mais especificamente o §15 *Sociedades Oneradas*, possibilita subsídios para pensarmos a importância da filosofia política como suporte para projetarmos mecanismos de transição possíveis, com vistas a repensar a cultura política e social de determinadas sociedade na esfera internacional.

Concordamos com Rawls (2001) quando ele diz que “a ideia de sociedade bem ordenada também deveria nos dar algumas pistas de como pensar uma teoria não-ideal [...]” Na sua utopia realista, que trata da possibilidade de construção de uma sociedade mais justa

¹² “E a filosofia política, enquanto obra da razão, faz isso especificando princípios que permitam identificar fins razoáveis e racionais daqueles vários tipos, e mostrando como esses fins podem se articular numa concepção bem-articulada de uma sociedade justa e razoável. Tal concepção pode oferecer um quadro unificado dentro do qual as respostas propostas a questões controversas podem se harmonizar, e os entendimentos obtidos partir dos diferentes tipos de casos podem ser relacionados entre si e estendidos a outros.” (RAWLS, 2003, p. 3-4)

¹³ Conforme Rawls (2003, p. 4), a terceira função é destacada por Hegel na obra *Filosofia do Direito*, conforme o próprio Rawls destaca. A reconciliação significa dizer que a “filosofia política pode acalmar nossa raiva e frustração contra a sociedade e sua história mostrando-nos como suas instituições, quando propriamente entendidas de um ponto de vista filosófico, são racionais, e se desenvolveram ao longo do tempo da maneira como o fizeram para atingir sua forma racional atual. É o que nos diz um dos conhecidos ditos de Hegel: ‘Quando dirigimos ao mundo um olhar racional, o mundo nos parece ter se constituído de forma racional.’ Ele nos propõe a reconciliação – *Versöhnung* –, ou seja, devemos aceitar e afirmar nosso mundo social positivamente, e não apenas nos resignar a ele.”

¹⁴ Nesse momento é necessário trazer a lume a diferenciação entre Sociedade e Comunidade, conforme concebida por Rawls (2003, p. 28), “Os membros de uma comunidade estão unidos na busca de certos valores e objetivos comuns (distintos dos econômicos), o que os leva a apoiar a associação e que em parte os compromete com ela. Para a justiça como equidade, uma sociedade política democrática não possui tais valores e objetivos comuns, afora aqueles que fazem parte ou estão ligados à própria concepção política de justiça.”

¹⁵ Em *The Law of Peoples*, Rawls trabalha com um conteúdo mínimo de direitos humanos, o que rende várias críticas ao seu projeto, principalmente por parte de autores cosmopolitas.

na esfera internacional, citada anteriormente, é possível observar algumas proposições a partir dos princípios que deveriam ser considerados pela sociedade dos povos. Princípios esses que podem guiar reformas e identificar quais as iniquidades mais nefastas cuja retificação é, portanto, mais urgente. Necessário lidar com as injustiças que emergem de maneira a resolver os casos difíceis.

A afirmação que mais se aproxima desse propósito talvez esteja expressa em uma pequena passagem escrita por Rawls (2001) na obra *Justice as fairness: a restatement*, quando afirma que a efetivação de uma sociedade dos povos justa depende de um regime doméstico bem ordenado e decente, que mesmo não sendo democrático, garanta minimamente o respeito aos direitos humanos.

Portanto, nem a filosofia política nem a teoria da justiça como equidade são, nesse sentido, filosofia moral aplicada. A filosofia política possui suas próprias características e problemas distintos. A teoria da justiça como equidade é uma concepção política de justiça para o caso especial da estrutura básica de uma sociedade democrática contemporânea. Nesse sentido, tem um alcance muito mais restrito que doutrinas morais filosóficas abrangentes como o utilitarismo, o perfeccionismo e o intuicionismo, entre outras. Aquela se restringe ao político (sob a forma da estrutura básica), que é apenas uma parte do campo da moral. (RAWLS, 2003, p. 19)

Fica evidente, nesse sentido, que o objetivo do autor americano é um acordo possível, livre, que viabilize a reconciliação da sociedade por meio do que ele denominou de *public reason*¹⁶, bem como, uma concepção específica de cidadão como pessoas livres e iguais¹⁷ e a aplicação do “princípio da tolerância à própria filosofia.” Para o autor, a aplicação do princípio, seria um “método de esquivar”, uma forma de amenizar ou melhorar, moderar incompatibilidades existentes entre várias formas de pensamento e doutrinas morais existentes no interior de uma sociedade, que produzem muitas visões políticas por vezes concorrentes.

2 A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA POLÍTICA E AS BASES DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA CONSTITUCIONAL

¹⁶ A ideia de razão pública para Rawls (2000, p. 273) compreende os valores liberais presentes nos regimes democráticos: “igual liberdade política e civil, da igualdade social e da reciprocidade econômica; e acrescentamos ainda os valores do bem comum, assim como várias condições necessárias a todos esses valores.” Cabe destacar, ainda, que, mesmo havendo a prioridade do justo sobre o bem, o valor bem comum permanece.

¹⁷ Para Rawls (1992, p. 34) “[...] uma concepção de pessoa numa visão política – por exemplo, na concepção de cidadãos livres e iguais – não envolve necessariamente, creio, questões de psicologia filosófica ou uma doutrina metafísica sobre a natureza dos Eu.”

Ajustes seriam fundamentais para que o respeito mútuo e as bases para uma sociedade justa guiada pela cooperação entre cidadãos livres e iguais se solidificassem. Uma série de ideias são elencadas por Rawls (1985) com a intenção de demonstrar que efetivamente a sua justiça como equidade deve ser compreendida como uma concepção política de justiça e que só seria possível em uma “sociedade cooperativa”¹⁸ de cidadãos livres e iguais. No caso da cooperação, essa seria orientada por procedimentos e normas/regras reconhecidos publicamente, aceitos por todos que se dispõe a cooperar, visto que a cooperação requer reciprocidade¹⁹ entre todos os agentes envolvidos, de maneira que todos se sintam responsáveis e percebam que a vantagem obtida é racional.

Importa considerar que a ideia de pessoa, na concepção rawlsiana, se distancia das noções formuladas pela ciência natural ou na teoria social. A sua concepção é política e requer o estabelecimento de duas capacidades essenciais: senso de justiça e uma concepção de bem, respectivamente, a configuração de indivíduos razoáveis e racionais.²⁰ Para tanto, Rawls (1992, p. 41) observa que sua teoria tem um objetivo muito claro desde o princípio e que estaria sendo reforçado pela idealização de uma concepção de pessoa. As capacidades morais requeridas para tal concepção e a noção de indivíduos livres e iguais são “ideias básicas intuitivas presumidamente implícitas na cultura política de uma sociedade democrática.”²¹ A questão da justiça política, seria dependente de tais ideias intuitivas básicas para que fosse possível a construção de uma sociedade igualitária.

Diante do exposto, a justiça como equidade que visa fundar uma sociedade mais justa considerando a sua concepção de justiça política, está muito além de ser considerada uma doutrina moral abrangente nos moldes do liberalismo. Quando formuladas no seio de uma democracia razoavelmente justa, as ideias intuitivas básicas serão endossadas pelas mais

¹⁸, A “teoria de Rawls vai apresentar-se como uma teoria deontológica da justiça distributiva. Ela irá mostrar-se incompatível com todo princípio *sacrificial*, sem cair na censura de *inveja* nem nas dificuldades da *meritocracia*, mas tendo em conta as exigências modernas da *eficácia*, da *igualdade* e do *pluralismo das finalidades*.” (BOYER, 2001. p. 49-50, grifo do autor)

¹⁹ A ideia de reciprocidade reaparecer na obra *The Law of Peoples* quando Rawls apresenta seus argumentos relativos à escolha por *Povos* e não *Estados* como partes na segunda posição original, própria para a Sociedade dos Povos. (grifo nosso)

²⁰ Na obra *O Liberalismo Político*, “A concepção filosófica de pessoa é substituída [...] pela concepção política dos cidadãos considerados livres e iguais. No que se refere ao construtivismo político, sua tarefa é conectar o conteúdo dos princípios políticos de justiça à concepção dos cidadãos na condição de pessoas livres e iguais.” (RAWLS, 2011. p. 450).

²¹ Na sua resposta a Dworkin, para quem a justiça como equidade proporciona uma visão de direitos, Rawls (1992, p. 41) argumenta no seguinte sentido: “[...] penso que a justiça como equidade elabora em termos de concepções idealizadas certas ideias intuitivas fundamentais, como as de pessoas livres e iguais, de sociedade bem ordenada e do papel público de uma concepção de justiça política; penso ainda que ela conecta essas ideias intuitivas fundamentais com a ideia intuitiva, ainda mais fundamental e abrangente, da sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação ao longo do tempo e uma geração à outra. Direitos, deveres e objetivos são apenas elementos dessas concepções idealizadas.”

variadas doutrinas morais abrangentes existentes no seu interior. É tarefa da proposta de justiça rawlsiana reconhecer os pontos de convergência possíveis para o consenso, identificando “as ideias básicas compartilháveis que, elaboradas numa concepção política de justiça revelou-se suficiente para garantir um regime constitucional justo.” (RAWLS, 1992, p.53)

Seria interessante retornarmos a um dos pontos da teoria rawlsiana que é de fundamental importância para o argumento desse trabalho, qual seja: como justificar publicamente uma concepção de justiça? Referida preocupação é pertinente no momento em que a aceitação de uma concepção de justiça que se diz política, pública, servirá de base para a aceitação, também, dos princípios de justiça concebidos no âmbito dessa sociedade. Objetivamente, Rawls (1993) acrescenta a necessidade dessa concepção política de justiça se desenvolver no interior de uma sociedade democrática, endossada por todas as doutrinas morais abrangentes existentes no interior e por cidadãos livres e iguais.²² Para que isso se efetive, há a necessidade que dois elementos se façam presentes: a noção de cooperação e de tolerância. Considerando os referidos elementos, parece ser fundamental o consenso em torno de uma concepção política de justiça e, também, a sua própria sustentação enquanto projeto mais coerente.

Cabe observar que essa mesma ideia de cooperação irá aparecer quando do projeto de justiça como equidade na esfera internacional, bem como, a ideia de tolerância entre os povos. Mesmo que a afinidade entre os povos seja mais frágil que a desenvolvida no âmbito das sociedades nacionais, a cooperação (mesmo que temporária para promover ajustes), e a tolerância, são fundamentais para garantir estabilidade e justiça, requisitos para que o *ideal social* se efetive. O próprio Rawls (2001, p. 148) dá ênfase à questão na seguinte passagem: “quando a cooperação entre os povos prossegue rapidamente, eles podem vir a se importar uns com os outros e a afinidade entre eles torna-se mais forte.” Novamente a ideia de reciprocidade aparece como algo fundamental para a Sociedade dos Povos.

Na obra *Political Liberalism*, Conferência IX, *Resposta a Habermas*, os requisitos que caracterizam uma concepção política de justiça, segundo o liberalismo político seriam:

- a. Ela se aplica primariamente à estrutura básica da sociedade (que, no caso de justiça como equidade, supõe-se que se trata de uma sociedade democrática). Essa estrutura consiste das principais instituições política, econômicas e sociais e de como essas instituições se articulam em um sistema unificado de cooperação.

²² Nesse sentido, “o conceito rawlsiano da justiça integra, de fato, e coloca como primordial a igual distribuição das liberdades: a justiça social, longe de constituir um valor que se opõe à liberdade individual, compreende-a como seu momento essencial.” (BOYER, 2001, p. 51, grifo do autor)

b. Ela pode ser formulada de modo independente de qualquer doutrina abrangente religiosa, filosófica ou moral. Embora suponhamos que possa ser derivada de uma ou mais doutrinas abrangentes (com efeito, esperamos que seja possível conectá-la dessa forma com estas doutrinas), apoiada por elas ou relacionada a elas, tal concepção não pressupõe nem é formulada com base em nenhuma doutrina dessa natureza.

c. Todas as suas ideias fundamentais – análogas às que se apresentam no liberalismo político, tais como a de sociedade política concebida como um sistema equitativo de cooperação social e a dos cidadãos considerados razoáveis e racionais, livres e iguais – pertencem à categoria do político e são conhecidas da cultura política pública de uma sociedade democrática e de suas tradições de interpretação da Constituição e das leis fundamentais, assim como de seus documentos históricos significativos e textos políticos amplamente conhecidos. (RAWLS, 2011, p. 444-445)

A necessidade de dar estabilidade a sociedade bem ordenada é um dos objetivos de Rawls em *A Theory*, enquanto projeto de justiça social. Criar uma base capaz de comportar os dois princípios de justiça da sua *justice as fairness*. Princípios esses que seriam endossados pelos cidadãos e que necessariamente iriam colaborar para a estabilidade da justiça, a formação de uma razão pública e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa. Com o passar do tempo, Rawls veio a constituir uma nova noção de estabilidade que ele denomina de consenso, mais precisamente de *overlapping consensus*²³, já em *Political Liberalism*.

3 OVERLAPPING CONSENSUS: A ESTABILIDADE NECESSÁRIA PARA A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BEM ORDENADA

A concepção de estabilidade presente em uma *A Theory* deriva da sua reflexão sobre a necessidade de concordância em torno das bases para uma sociedade bem ordenada. Para Rawls, “o fato de adotar algo como o natural dever²⁴ da justiça como parte central da concepção pessoal do bem deve ter sentido para todos os cidadãos.” (LOVETT, 2013, p. 115) Agindo assim, o cidadão estabeleceria as bases para a manutenção de uma justiça social e, também, faria com que tanto as instituições mantivessem-se firmes no propósito de promover a justiça no interior de uma sociedade, sempre considerando que esses cidadãos, na condição de pessoas livres e iguais, cooperariam entre si, criando todas as condições para a estabilidade

²³ Como o próprio Rawls destaca em *Justiça como equidade: uma reformulação*, a ideia de consenso sobreposto aparece pela primeira vez no seu projeto, em *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*, §VI. O texto foi escrito antes da obra *O Liberalismo*, na qual o autor aprofunda a noção de consenso sobreposto em uma sociedade liberal.

²⁴ Lovett (2013, p. 115-116) destaca que “Ninguém se disporia a tornar-se um feitor de escravos ou a incentivar a intolerância religiosa. Na linguagem de Rawls, uma pessoa que adota algo como o dever natural da justiça como parte de sua concepção pessoal do bem afirma a justiça ‘como reguladora do seu plano de vida.’ As sociedades bem ordenadas em que todos, ou quase todos, os cidadãos incorporam a justiça social em suas concepções pessoais do bem serão altamente estáveis por razões bastante óbvias: uma vez que nenhum dos cidadãos em tais sociedades tem boas razões para resistir ou minar suas instituições e políticas, os istema social como um todo constitui um equilíbrio especialmente robusto.”

social de maneira a promover a ideia de justiça. Todas essas considerações resultam no que Rawls denomina de concepção plena de justiça, objetivo final enquanto *ideal social*.

O problema da contingência apresentado em *A Theory* é um desafio ao projeto rawlsiano, quando da sua primeira tentativa de conciliar concepções de bem e a proposta de justiça social que estava a propor. Ou seja, como conciliar as mais variadas concepções de bem presentes no interior de uma sociedade e, como fazer para que essa concepção, presentes na vida privada de cada sujeito, se harmonize com um projeto de justiça social.

Em *A Theory*, o autor propõe algumas possibilidades de conciliação entre essas diferentes concepções de bem, pois entende que os sujeitos em uma sociedade complexa não compartilham de uma única concepção de bem, mas de diferentes e, assim, os planos de vida são os mais variados possíveis. É nesse contexto de organização dos projetos de vida individuais que Rawls está observando a melhor maneira de estabelecer um ponto em comum capaz de identificar e unir os sujeitos. (LOVETT, 2013)

Faz parte do entendimento rawlsiano o fato de que essa unidade enfrenta vários desafios, principalmente porque é necessário que os cidadãos efetivamente aceitem um projeto de justiça social e compreendam que esse pode conviver pacificamente com suas concepções de bem, ou pelo menos, com aquelas que evitam o radicalismo.

Rawls precisa ir mais a fundo para que essa proposta de justiça como equidade se torne parte da vida pública. Necessita tornar forte o sentido da justiça em cada sujeito a fim de que no embate entre uma concepção de bem não razoável, a justiça, ou melhor, os princípios de justiça, prevaleçam e passem a servir de guia para a instauração da justiça social. Nas palavras de Lovett (2013, p.117, grifo do autor), “não é suficiente que os cidadãos *tenham* meramente um desejo de promover a justiça se esse desejo não for forte o bastante para *regular* os seus planos de vida.”

O senso de justiça em cada cidadão deve ser necessariamente sólido, resistir a qualquer obstáculo ou afronte, garantindo o projeto social adequado no interior de uma sociedade que tem como objetivo ser bem ordenada. Esse senso de justiça forte viabiliza a estabilidade e, conseqüentemente, a justiça como equidade enquanto teoria que prima pela cooperação, fundamento da justiça política rawlsiana.

Como essas possibilidades de estabilidade social foram trabalhadas em *A Theory*, observamos a influência kantiana na teoria rawlsiana²⁵, no entanto, com o passar do tempo,

²⁵ Conforme aduz Ricoeur (1995, 30, grifo do autor), em sua obra, é possível questionar os caminhos escolhidos por Rawls para desenvolver a sua teoria e a sua própria ideia de justiça. Segundo Ricoeur, existiriam duas razões para sua escolha, a primeira é que Rawls “[...] situa-se mais na descendência de Kant que de Aristóteles.” Para

Rawls revisa este modelo de estabilidade por entender que o mesmo poderia induzir ao erro quem pretendesse utilizá-lo como forma de medir o grau de solidez de uma sociedade com relação à justiça social. Outra situação que deve ser considerada é o fato de que a concepção do bem formulada e passada de geração para geração pode facilmente ser uma doutrina moral que no interior se apresenta inteiramente contraditória com a realidade social.

Por tais razões é que Rawls (2000, p. 203), nas reformulações, opta por adotar as expressões “consenso sobreposto” e “doutrinas morais abrangentes” como forma de melhor explicar e embasar a sua teoria da justiça como equidade, bem como uma noção inteiramente nova de estabilidade tendo como referência a ideia de pluralismo razoável.

É importante destacar que o consenso sobreposto, quanto a sua extensão, abrange tanto princípios quanto valores que norteiam uma concepção política de sociedade. Portanto, “uma concepção política é [...] apenas um guia para orientar a deliberação e a reflexão que nos ajudam a chegar a um acordo político, pelo menos sobre os elementos constitucionais essenciais e sobre as questões básicas de justiça.” (RAWLS, 2000, p. 211)

Para que o consenso sobreposto seja considerado efetivamente forte e profundo “seus princípios e ideais políticos [devem ter] por base uma concepção política de justiça que utilize idéias fundamentais da sociedade e da pessoa já colocada em evidência pela justiça como equidade.” Ele deve ir além dos princípios que irão auxiliar na construção da base para uma sociedade justa e democrática. “Por isso seus princípios estabelecem certos direitos substantivos, como a liberdade de consciência e pensamento, a igualdade equitativa de oportunidades e de princípios que atendam a certas necessidades essenciais.” (RAWLS, 2000, p. 211)

Uma concepção de justiça mais razoável para uma ordem democrática justa, no entender de Rawls (2000, p. 203) deve ser a liberal, tendo em vista que ela, “protege os direitos fundamentais conhecidos e lhes atribui uma prioridade especial.” Ainda “[...] inclui medidas para assegurar que todos os cidadãos tenham meios materiais suficientes para fazer um uso efetivo desses direitos fundamentais. Na visão do autor, “diante do pluralismo

Aristóteles a teoria da justiça deveria ser compreendida “[...] como uma virtude particular a saber, a justiça distributiva e corretiva tira o seu sentido, como todas as outras virtudes, do quadro *teleológico* do pensamento que a coloca em relação com o bem, pelo menos tal como é compreendido pelos seres humanos;” Já em Kant, diferente de Aristóteles, “verifica-se uma inversão de prioridade em benefício do que é justo e em detrimento do que é bom, de tal modo que a justiça ganha sentido num quadro *deontológico* de pensamento.” Já a segunda razão, visa esclarecer que “enquanto em Kant a ideia de justiça aplica-se antes de mais às relações de pessoa a pessoa, com Rawls a justiça aplica-se prioritariamente às instituições – é a virtude por excelência das instituições – e somente a título secundário aos indivíduos e aos estados-nação considerados como indivíduos no palco da história.”

razoável, uma visão liberal retira da agenda política as questões que geram divergências, pois um conflito sério sobre elas solapa as bases da cooperação social.”

Nesse sentido, o autor entende que “[...] se as concepções liberais articuladas corretamente a partir das idéias fundamentais de uma cultura pública democrática forem apoiadas por, e incentivarem, interesses políticos e econômicos profundamente conflitantes”, ou ainda, “[...] se não houver forma de elaborar um regime constitucional de modo que essa situação seja superada, não se pode alcançar, ao que parece, um consenso sobreposto pleno.” (RAWLS, 2000, p. 219) É fundamental que uma concepção de justiça considere as doutrinas abrangentes que se encontram no interior de uma sociedade, julgando que essas sejam razoáveis e compatíveis com os princípios básicos de justiça que serão escolhidos.

4 CONCLUSÃO

Refletir sobre os supostos teóricos que estruturam a concepção de Rawls de uma sociedade política justa, fez com que visualizássemos três dos seus objetivos maiores, e que foi objeto de muitas discussões, qual seja compreender como as mais diversas concepções de bem podem fazer parte de um consenso para a estruturação de uma sociedade igualitária; como o fato do pluralismo poderia influenciar na construção dos princípios de justiça; e, por fim, as alternativas apresentadas pelo autor para a convivência pacífica das diversas doutrinas morais abrangentes e a contribuição das mesmas na construção de uma sociedade política justa.²⁶

Constatamos que a concepção política de justiça apresentada pelo autor se mostrou adequada para trabalhar com a questão do pluralismo e das doutrinas morais abrangentes, existentes no interior de uma sociedade, desde que ambos sejam razoáveis. Nesse sentido, a sociedade proposta por Rawls não tolhe as diversas concepções individuais de bem, mas recomenda que essas sejam razoáveis, possibilitando a convivência plena em sociedade, com vistas a garantir um consenso a respeito dos princípios de justiça. Para Rawls, uma sociedade bem ordenada deve garantir um espaço de participação para todos os cidadãos. Uma sociedade justa, pois, se estrutura de acordo com os princípios aceitos por todos,

²⁶ Entende Silveira (2007. p. 185) “O liberalismo político de Rawls é uma doutrina que pertence ao âmbito do político, sendo uma teoria da justiça como equidade, isto é, uma concepção política liberal de justiça para um regime democrático que pode ser aceito por todas as doutrinas compreensivas razoáveis existentes em uma democracia, tratando somente do político, possuindo uma fundamentação de caráter puramente político-filosófico, afastando-se de um fundacionalismo metafísico ou transcendental. Rawls não pretende alterar as doutrinas religiosas, metafísicas e morais (doutrinas compreensivas) politicamente razoáveis. Para se alcançar o razoável, são necessários dois elementos básicos: a vontade de propor termos equitativos de cooperação social (pessoas como livres e iguais) e o reconhecimento dos limites do juízo, tendo como consequência a tolerância.”

independentemente de suas concepções individuais, garantindo harmonia entre a concepção política e as visões abrangentes.

REFERÊNCIAS

AUDARD, Catherine. **Cidadania e democracia deliberativa**. Tradução de Walter Valdevino. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**; uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOYER, A. Justiça e Igualdade. In: _____; KERVÉGAN, Jean-François; JAFFRO, Laurent; PÉCHARMAN, Martine. **Ensaio de Filosofia Política**. Tradução de Fulvia Moretto. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2001.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FORST, R. **Contextos de Justiça**: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.

GOROVITZ, S. John Rawls. Uma Teoria da Justiça. In: CRESPIGNY, A. de; MINOGUE, K. R. *Filosofia Política e Contemporânea*. Tradução de Yvonne Jean. Brasília: UNB, 1979.

LOVETT, Frank. **Uma teoria da justiça de John Rawls**. Guia de leitura. Tradução de Vinícius Figueira. Porto Alegre: Penso, 2013.

MAFFETTONE, S.; VECA, S. (Orgs.). **A ideia de justiça de Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Revised Edition. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1999.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. Justice as Fairness: Political not Metaphysical. In: **Philosophy and Public Affairs**, Vol.14, No.3. 1985. p. 223-251.

_____. **Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica**. In: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. n. 25. Tradução de Regis de Castro Andrade, 1992. p.. 25-59.

_____. **Justice as fairness**: a restatement. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2001.

_____. **Justiça como equidade**: uma reformulação. Tradução de Claudia Berliner; rev. técnica Álvaro De Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press 1993.

_____. **O Liberalismo Político.** Resposta a Habermas. Edição ampliada. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. **O Liberalismo Político.** Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Conferências sobre a história da filosofia política.** Organizado por Samuel Freeman. Tradução de Fábio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

_____. **The Law of Peoples;** With the idea of Public Reason Revised. Second printing. Harvard University Press, 2000.

RICOEUR, Paul. **O justo ou a essência da justiça.** Tradução de Vasco Casimiro. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da Justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. In: **Trans/Form/Ação**, vol. 30, no. 1. 2007. p. 169-190.

Submissão: 27.05.2018

Aprovação: 03.12.2018